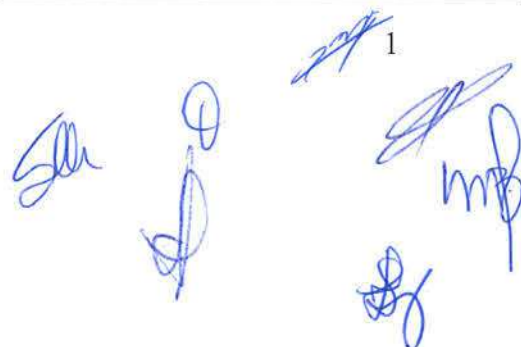


**ATA DA 312ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 14 de setembro de 2021	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 08:30h.
Reunião nº 33/2021		
Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Francieli Cristini Schultz		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações:		
<p>1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1698/2019/JURAT, protocolado sob o nº 24389/2019, em que é recorrente Krelling Participações Ltda, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 67/2019 das Notificações de Tributos nº 53, 54, 55, 56 E 57/2019. O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, mantendo o Auto de Infração e as Notificações de Tributos. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, diante da constatação do descumprimento do dever instrumental previsto no art. 3, §4º da LCM N.º 400/2013, motivando assim a aplicação da penalidade prevista no art. 14, I do mesmo diploma legal e, em razão da inatividade da empresa nos anos de 2015 a 2019, impedir a aferição da atividade preponderante, consoante previsto na disposição final do art. 156, §2º, I, da CFRB/88, no art. 37 do CTN e no art. 3º, IV e §1º da LCM N.º 400/2013, impedindo assim a manutenção da benesse fiscal. Participou da sessão o Dr. Oscar Maia Neto, OAB/SC nº 15.172, que alegou que a empresa estava inativa, contudo está aberta e solicita a anulação das notificações de tributos, para que ela volte a atuar. Informou que ela não agiu com dolo, não houve movimentações e transações comerciais. Ao final requereu o cancelamento de todas as notificações. Após a manifestação do procurador da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Osni Sidnei Munhoz, inaugurou divergência parcial manifestando entendimento no sentido de manutenção da imunidade do ITBI, com conseqüente anulação das notificações de tributos, à despeito da inexistência de atividade, tendo em vista que nem a CFRB/88, nem o CTN fazem menção expressa quanto a necessidade de receita operacional da empresa que se manteve inativa, não havendo comprovação da realização de atividade imobiliária e que o art. 170, parágrafo único da Constituição Federal dispõe</p>		

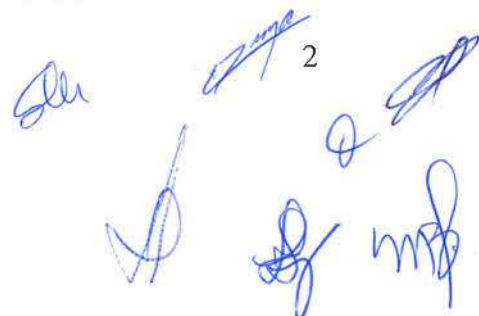
1



ATA DA 312ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

que é livre a iniciativa econômica. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator.

Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e por maioria negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, mantendo as Notificações de Tributos n.º 53, 54, 55, 56 E 57/2019 e, por unanimidade, mantendo o Auto de Infração n.º 67/2019. Divergência parcial do Julgador Osni Sidnei Munhoz, que manifestou entendimento no sentido de manutenção da imunidade do ITBI, com consequente anulação das notificações de tributos, à despeito da inexistência de atividade, tendo em vista que nem a CFRB/88, nem o CTN fazem menção expressa quanto a necessidade de receita operacional da empresa que se manteve inativa, não havendo comprovação da realização de atividade imobiliária e que o art. 170, parágrafo único da Constituição Federal dispõe que é livre a iniciativa econômica. **Processo n.º 1850/2020/JURAT, protocolado sob o n.º 1591/2020, em que é recorrente Ingbert Poerner / Gigra Empreendimentos, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: ITBI. SEI 19.0.134856-0.** O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e determinar sua conversão em diligência, nos termos do art. 27, I do Decreto N.º 11.880/2003, para que os subscritores do Parecer SEI n.º 5136490/2019 SEFAZ/ACE cumpram o disposto no art. 5º do Decreto n.º 22.351/2014, com a indicação da inscrição junto ao CREA, bem como tragam aos autos as matrículas e anúncios de venda referidos no parecer de indeferimento, bem como a memória de cálculo do imposto lançado, devendo a Comissão Específica realizar nova análise, ressaltando-se que inexistente na NBR 14653-2 o item 7.7.2.2 referido no Parecer de Indeferimento. Cumprida a diligência, dê-se vista ao contribuinte, na pessoa de seu procurador. Participou da sessão o Sr. Cléo Müller, representante da reclamante que informou que estão tentando unificar os imóveis, junto com a Gigra para poder utilizar os imóveis, já que da forma como está não há possibilidade visto que há nascente em parte do imóvel, a outra parte do imóvel é ingrime. Assim, o valor estimado no cálculo do ITBI, foi muito elevado, o que pode inviabilizar a unificação dos imóveis. Após a manifestação da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. Os julgadores Simone Haritsch, Diogo Arão do Nascimento Paulo e Paulo Tsalikis acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e convertê-la em diligência, nos termos do voto do Relator, para que a comissão de avaliação técnica apresente a qualificação profissional dos signatários do Parecer SEI n.º 5136490/2019 SEFAZ/ACE, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 22.351/2014, com a indicação da inscrição junto ao CREA, proceda a análise pedido de revisão, disponibilizando a memória de cálculo ao contribuinte. **Processo n.º 1973/2020/JURAT, protocolado sob o n.º**

 2

**ATA DA 312ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

41686/2020, em que é recorrente Ivonete Olga da Silva, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Isenção do IPTU/2021. SEI 20.0.135334-5 20.0.147926-8 (RETORNO DE DILIGÊNCIA). A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, vez que a reclamante não atende os requisitos legais, possuindo 2 (dois) imóveis. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento, visto que a Reclamante é proprietária de outro imóvel, mesmo que uma fração, restando comprovado que não atendeu os requisitos expressos na Lei Complementar 79/1999 para a concessão da benesse fiscal. Complementou informando que no pedido de isenção protocolado em 15/09/2020 a Reclamante omitiu também a renda do Sr. Clovis Muller da Luz, empresário, com quem convive em união estável no imóvel em questão, conforme consta no processo de inventario datado em outubro de 2020 e apresentado após pedido de diligência. Participou da sessão o Sr. Clóvis Müller da Luz, representante da reclamante, que, alegou que a reclamante não é proprietária de outro imóvel, bem como possui renda inferior a dois salários-mínimos. Após a manifestação da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanhou o voto da relatora. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto da relatora, e acrescentou que “aberta a sucessão, a herança transmite desde logo aos herdeiros” conforme aduz o artigo 1.784 da Lei 10.406/2002, o que configura a propriedade disposta nos artigos 1.228 e 1.231 todos do código civil constituindo, dessa forma, o responsável tributável nos termos do artigo 4º da Lei 389/2013. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou a relatora por fundamento diverso, no sentido de que não foi apresentado pela contribuinte o comprovante de renda do companheiro, documento necessário para fins de concessão da benesse. Quanto a copropriedade, o julgador entende que a mesma não poder ser reconhecida enquanto não averbada a partilha no registro imobiliário.

Decisão: Acordaram os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento a Reclamação. O julgador Paulo Tsalikis acrescentou que “aberta a sucessão, a herança transmite desde logo aos herdeiros” conforme aduz o artigo 1.784 da Lei 10.406/2002, o que configura a propriedade disposta nos artigos 1.228 e 1.231 todos do código civil constituindo, dessa forma, o responsável tributável nos termos do artigo 4º da Lei 389/2013. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou a relatora por fundamento diverso, no sentido de que não foi apresentado pela contribuinte o comprovante de renda do companheiro, documento necessário para fins de concessão da benesse. Quanto a copropriedade, o julgador entende que a mesma não poder ser reconhecida enquanto não averbada a partilha no registro imobiliário. **Processo nº 1915/2020/JURAT, protocolado sob o nº 23041/2020, em que é recorrente Padron Empreendimentos Imobiliários Ltda, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão do IPTU/2020. SEI**

ATA DA 312ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

20.0.017131-6. O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, vez que correto o entendimento da Autoridade Fiscal. Sobre a soma das áreas das duas matrículas não há prejuízo identificado ao contribuinte. Com relação ao último pedido, sobre a revisão da área da testada, opina por não conhecer, já que não fazia parte do pedido, não havendo contencioso. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer parcialmente da reclamação, mantendo a decisão de indeferimento do pedido de revisão do IPTU do exercício de 2020. Acrescentou que o lançamento do IPTU/2020 refletiu exatamente as informações constantes do cadastro imobiliário, razão pela qual deve ser mantido, não havendo o que se falar em cerceamento do direito de defesa ante a falta de atualização do cadastro imobiliário pelo contribuinte. Devidamente intimado, o reclamante não compareceu à sessão. Os julgadores Paulo Tsalikis, Simone Harischt e Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, em conhecer parcialmente da reclamação e na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **Processo nº 2049/2021/JURAT, protocolado sob o nº 27496/2021, em que é recorrente Comércio de Cosméticos Schleider e Silva Ltda, sendo relator Paulo Tsalikis.**

Assunto: Simples Nacional. O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório e voto, para converter em diligência e arquivar o processo, visto que já houve a regularização da situação. Esclareceu que, à época, o alvará não saiu em tempo, ficando a pendência da opção do Simples Nacional, fato que já foi sanado. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que concordou com o posicionamento do relator. Devidamente intimado, o reclamante não compareceu à sessão. Os julgadores Diogo Arão do Nascimento Paulo, Simone Harischt e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e convertê-la em diligência, para fins de certificação da regularidade do ingresso no Regime de Tributação do Simples Nacional e arquivo da mesma, nos termos do voto do Relator.

3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 121/2021 – Processo nº 1766/2019/JURAT, protocolado sob o nº 44215/2019, em que é recorrente Centro de Ensino Machado de Assis S/S Ltda, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nº 126 e 127/2019 e Autos de Infração 107, 108, 109 e 110/2019, Processo nº 1767/2019/JURAT, protocolado sob o nº 44218/2019, em que é recorrente Centro de Ensino Machado de Assis S/S Ltda, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 133/2019 e Auto de Infração 116/2019 e Processo nº 1768/2019/JURAT, protocolado sob o nº 44219/2019, em que é recorrente Centro de Ensino Machado de Assis S/S Ltda, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação do Auto de Infração 120/2019; **Acórdão**

4



ATA DA 312ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT


122/2021 – Processo nº 1925/2020/JURAT, protocolado sob o nº 26157/2020, em que é recorrente Harold Pohl, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção do IPTU 2019 e 2020. SEI 19.0.105279-3 e SEI 18.0.085911-0. (Retorno voto vistas); **Acórdão 123/2021** – Processo nº 2000/2020/JURAT, protocolado sob o nº 52481/2020, em que é recorrente Harold Pohl, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Não incidência do IPTU 2021. SEI 20.0.124611-5 (Retorno voto vistas); **Acórdão 124/2021** – Processo nº 1698/2019/JURAT, protocolado sob o nº 24389/2019, em que é recorrente Krelling Participações Ltda, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 67/2019 das Notificações de Tributos nº 53, 54, 55, 56 E 57/2019; **Acórdão 125/2021** – Processo nº 1850/2020/JURAT, protocolado sob o nº 1591/2020, em que é recorrente Ingbert Poerner / Gigrá Empreendimentos, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: ITBI. SEI 19.0.134856-0; **Acórdão 126/2021** – Processo nº 1973/2020/JURAT, protocolado sob o nº 41686/2020, em que é recorrente Ivonete Olga da Silva, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Isenção do IPTU/2021. SEI 20.0.135334-5 20.0.147926-8 (RETORNO DE DILIGÊNCIA); **Acórdão 127/2021** – Processo nº 1915/2020/JURAT, protocolado sob o nº 23041/2020, em que é recorrente Padron Empreendimentos Imobiliários Ltda, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão do IPTU/2020. SEI 20.0.017131-6; **Acórdão 128/2021** – Processo nº 2049/2021/JURAT, protocolado sob o nº 27496/2021, em que é recorrente Comércio de Cosméticos Schleider e Silva Ltda, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Simples Nacional; Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 14 de setembro de 2021.


Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo 

Osni Sidnei Munhoz 

Paulo Tsalikis 

Simone Hartisch 

Francieli Cristini Schultz 